



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

005320

(01) CPF/CNPJ 973.465.352-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE RG 6588239 SSP / RN									
(03) NOME DO AUTUADO ELIEZER SILVA ALMEIDA		(04) NATURALIDADE Trazidre - PA									
(05) FILIAÇÃO MANOEL SOUSA ALMEIDA E RAQUEL SANTOS DA SILVA											
(06) ENDEREÇO Piquetão do Piauí - vic 06 km 16		(07) TELEFONE (93) 98410-2449									
(08) BAIRRO OU DISTRITO GLEBA JAUPEPI	(09) MUNICÍPIO / CIDADE SÃO LUIZ DO ANAUA	(10) UF RR	(11) CEP								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO DESMATAM, A CONTE RASO VEGETAÇÃO NATIVA FORA DA RESERVA LEGAL, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ÁREA DESMATADA 0,9389 HA COORDENADA CENTROIDE DA ÁREA DESMATADA: N 00°34'20,8" W 060°10'13,8"											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § § 1º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 16	INCISO/LÍNEA § CAPUT	C/ART. 52	INCISO/LÍNEA § CAPUT	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08									
(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00											
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS NÃO HOUVE EMBARGO DA ÁREA POR SE TRATAR DE ATIVIDADE DE SUBSISTÊNCIA CONFORME PRECISITA O ARTIGO 16 DO DECRETO 6.514/08											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 00°34'20,8" W 060°10'13,8"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE SÃO LUIZ DO ANAUA		(22)							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 16:00h		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/08/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 04/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)